



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 24 de Outubro de 1983

PREFEITO

LEI Nº 230

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de Ruas e Logradouros público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no perímetro urbano da cidade de Trindade, as ruas abaixo discriminadas:

- I - Paralela à Rua Rui Barbosa
Rua Fabilino Pereira da Silva;
- II - Paralela com à Rua Rui Barbosa e Mário Alvino
Rua Osmundo Granja Modesto;
- III - Paralela com à Rua Mário Alvino e a futura Rua Osmundo Granja Modesto
Rua Teodósio Fernandes de Souza;
- IV - Paralela com à Rua José Alves dos Reis
Rua Dr. José Alves Feitosa;
- V - Paralela com à Rua Frei Caneca
Rua João Francisco do Nascimento;
- VI - Paralela com à Rua Coronel Pedro Cícero
Rua Josefa Gomes Leite (Deda);
- VII - Paralela com à Rua Santo Dumont
Rua Adolfo Chagas Freire;
- VIII - Paralela com a futura Rua Adolfo Chagas Freire
Rua Aldo Rolim;
- IX - Após o Trevo 1ª Rua à direita
Rua Horácio Mariano;
- X - Paralela com a futura Rua Horácio Mariano
Rua Francisco Domingos do Nascimento;
- XI - Paralela com à Rua São Sebastião
Rua Severino Lopes da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

- 2 -

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CÉP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 11 de outubro de 1983.

Tereza Angélica Ferraz de Souza
Presidente

José Delmondes dos Reis
1º Secretário